



MOVIMENTO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MNEAS

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Posicionamento das Entidades que compõe o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS representando o Movimento Nacional de Entidades – **MNEAS**, em relação à **proposta de ampliação do público para o Programa Criança Feliz**.

Destinatários: Usuários, Trabalhadores e Entidades do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

Conforme previsto no art. 1º, da Resolução CNAS 19/2016, a participação da Política Pública de Assistência Social no Programa Criança Feliz, se dá por meio do Programa Primeira Infância. Na alínea n, inciso I, do artigo 6º da citada resolução, é atribuição da União: “encaminhar para apreciação do CNAS, relatórios trimestrais de execução do Programa que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.”

No que tange ao aspecto da apreciação, a Gestão CNAS 2016-2018, realizou sistematicamente a análise de acordo com os relatórios encaminhados pela União e de acordo com as informações recebidas dos Municípios. Cabe ressaltar que até o mês de março de 2017, 2.657 municípios tinham realizado o termo de aceite, porém em sua grande maioria estavam encontrando dificuldades para execução das ações previstas. No que se refere ao cofinanciamento do Programa Criança Feliz, cerca de 70% dos estados apresentavam a execução abaixo de 50%, inclusive alguns sem nenhum dado de execução.

Quando da realização da XI Conferência Nacional de Assistência Social e, conforme prevista no Anexo da Resolução CNAS nº 21, de 18 de dezembro de 2017 que trata das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, Eixo 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais foi deliberado: “1. Desvincular imediatamente o Programa Criança Feliz do Ministério de Desenvolvimento Social-MDS e da Política de Assistência Social, com devolução integral dos recursos orçados para o Fundo Nacional de Assistência Social e, referendada moção de repúdio ao Programa Criança Feliz, solicitando a retirada do referido Programa da Política Pública de Assistência Social.

E por ocasião da realização da 267ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS foi apresentada pelo executivo a proposta de ampliação do público de referência do Programa Criança Feliz a ser referendado pelo pleno do CNAS.

Considerando o acima exposto: A dificuldade de implantação e implementação do programa, a baixa execução financeira pelos Estados, a moção de repúdio referendada na XI Conferência Nacional de Assistência Social, bem como a deliberação constante em Resolução do Conselho e, ainda:



MOVIMENTO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MNEAS

1. Que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA foi informado. Mas não reconheceu o programa por não ter sido uma proposta construída coletivamente e desconsiderando os esforços para implementação do Plano Decenal.
2. Que de um ponto de vista ético e técnico, o MNEAS compreende os processos conferenciais como instância máxima de deliberação da Política Pública de Assistência Social, sendo seu “Guardião”;
3. A necessidade de o CNAS continuar apreciando os relatórios trimestrais encaminhados pela União e avaliar a exequibilidade do Programa Criança Feliz-

O segmento de Entidades que compõe o CNAS, e que representam o MNEAS - Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social legítima representação do Segmento de Entidades, oficializada na X Conferência Nacional de Assistência Social, votaram pela não aprovação da proposta apresentada pelo Poder Executivo para o Programa Criança Feliz.

Pela presente Nota Técnica, o MNEAS torna público o posicionamento das Entidades, levando em consideração os aspectos técnicos e éticos em relação à execução do Programa Primeira Infância no SUAS.

Sem mais para o momento,

MOVIMENTO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO - MNEAS